

Resolução CN-SESI nº 0104/2024

Autoriza o Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério do Trabalho e Emprego e o Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 215ª Reunião Ordinária de 25/11/2024, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando a Proposição nº 62/2024, do Conselho Nacional do SESI, protocolada neste CN-SESI em 22 de novembro de 2024;

Considerando as disposições do Decreto nº 57.375, de 2 de dezembro de 1965, que atribuem ao SESI o dever de formular e executar programas de elevação de escolaridade e capacitação profissional, alinhados às demandas do setor produtivo e ao desenvolvimento nacional;

Considerando o compromisso do CN-SESI em contribuir para a qualificação social e profissional dos trabalhadores brasileiros, com vistas à superação das desigualdades sociais e à promoção do desenvolvimento humano e econômico do país;

Considerando a importância de articular esforços entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Sistema Indústria para ampliar a oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA) integrada à Qualificação Profissional, como estratégia para elevar a escolaridade, promover a inclusão social e fortalecer a competitividade da economia brasileira;

Considerando a Resolução CN-SESI nº 0102/2024, que dispõe sobre procedimentos e diretrizes para a implementação de projetos no âmbito do CN-SESI;

Considerando o Parecer CJUR nº 0121/2024, de 22/11/2024, da Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI no processo CN0359/2024.



RESOLVE

Art. 1º Autorizar o Presidente do Conselho Nacional do SESI a firmar, como interveniente, em conjunto com o Ministério do Trabalho e Emprego e o Serviço Social da Indústria – Departamento Nacional (SESI-DN), o Acordo de Cooperação Técnica, cujo objetivo é promover a qualificação profissional integrada à elevação da escolaridade, por meio da oferta de Educação de Jovens e Adultos Integrada a cursos de qualificação profissional (Nova EJA), a jovens de 18 a 29 anos, sem Ensino Fundamental Anos Finais ou Ensino Médio, concluídos.

Art. 2º Autorizar o Presidente do Conselho Nacional do SESI a repassar ao Departamento Nacional do SESI o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para a execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 25 de novembro de 2024.



Fausto Augusto Junior

Presidente

Conselho Nacional do SESI

